

Expediente: Ofício 171/2014  
Processo nº 0058189-4/2014  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para verificar a possibilidade de atendimento, com as devidas providências.

Expediente: CI 288/2014  
Processo nº 0054549-0/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para atendimento.

Expediente: CI 104/2014  
Processo nº 0042325-7/2014  
Requerente: DIMAH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP, segue para as providências necessárias, conforme cota da CMAD.

Expediente: CI 098/2014  
Processo nº 0058732-7/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para as providências necessárias, em relação ao item 3 de sua atribuição.

Expediente: CI 098/2014  
Processo nº 0058730-5/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue para providências quanto ao objeto de sua atribuição.

Expediente: CI 098/2014  
Processo nº 0058733-8/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI, segue para providências quanto ao objeto de sua atribuição.

Expediente: CI 047/2008  
Processo nº 0018201-3/2008  
Requerente: Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 092/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa PROJETO ESTUDOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA. - EPP, CNPJ nº. 02.013.546/0001-02, para capacitação de 03 (três) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, através do "III SEMINÁRIO SUL-BRASILEIRO DE PSICOLOGIA JURÍDICA", no período de 16 a 18.04.2015, na cidade de Porto Alegre/RS, pelo valor total de R\$ 1.110,00 (Um mil, cento e dez reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário Geral do Ministério Público

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ nº. 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual nº. 32.541/2008, e suas alterações posteriores, e, em vista da avaliação das propostas pelo Departamento Ministerial de Produção - DEMPRO, declaro vencedoras e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 083/2014, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2014, tipo "Menor Preço por Lote", que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede) para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do citado Edital, às Empresas: 1) ARPSIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA/é, CNPJ N.º 70.064.316/0001-22/é - Lotes: 2A, 4A, 5A, 6A, 7A, 9A e 10A; 2) SAFETY CLOUD INFORMATICA LTDA. y, yEPPI, CNPJ N.º 17.863.285/0001-97/é - Lotes: 3A, 3B, 7B e 10B; 3) TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA. y, CNPJ N.º 09.470.258/0001-26/é - Lotes: 2B, 4B, 5B, 6B e 9B. Os Lotes 1A, 8A, 1B e 8B foram revogados. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Adeildo José de Barros Filho  
Pregoeiro - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação nº. 012/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 093/2014, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de condicionadores de ar do tipo expansão direta - split convencional, a serem fornecidos pela Empresa Global Ar

Comércio de Refrigeração Ltda., CNPJ/MF nº. 66.110.404/0011-18, no valor total de R\$ 40.146,00 (Quarenta mil, cento e quarenta e seis reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 052/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão de Jornal Interno para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA-ME, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça Liliane da Fonsêca Lima Rocha, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto da Paula Santos, nº 187, loja 01, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.012.230/0001-69, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por Marli Ferreira Clemente, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 102.396, e Welyton Dourado Gomes, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.181, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos termos abaixo dispostos:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor.

CONSIDERANDO que por meio da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Recife, o Ministério Público do Estado de Pernambuco questionou cláusulas do contrato do cartão de crédito Hipercard, especialmente com relação a (i) tarifas cobradas, (ii) informações na fatura a respeito das taxas e limites de crédito, (iii) alteração das disposições contratuais, (iv) capitalização de juros, (v) impugnação de compras não reconhecidas.

CONSIDERANDO que a Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada em 25 de novembro de 2010 e vigente a partir de março de 2011, aprimorou a regulamentação bancária visando à uniformização das práticas das instituições financeiras, introduzindo normas específicas direcionadas ao mercado de cartões de crédito. Entre outros pontos, estabeleceu (i) rol taxativo de tarifas a serem cobradas, (ii) periodicidade para majoração das tarifas e (iii) prazo de antecedência mínima para informação ao consumidor de eventual cobrança de novas tarifas.

CONSIDERANDO que a mesma Resolução 3.919 do CMN estabelece quais as informações mínimas devem constar nas faturas mensais de cartão de crédito.

CONSIDERANDO, posteriormente à propositura da Ação Civil Pública anteriormente mencionada, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que é permitida a capitalização de juros desde que expressamente prevista em contrato em operações realizadas por Instituições Financeiras (Recurso Especial nº 973.827/RS, para efeitos do art.543-C do CPC - recurso repetitivo, de relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, publicado no DJe de 24.09.2012).

CONSIDERANDO que o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, prevê o prazo decadencial de noventa dias para direito do consumidor reclamar de eventuais vícios contidos na fatura.

As partes resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual o COMPROMISSÁRIO compromete-se a:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visa garantir aos usuários do COMPROMISSÁRIO o atendimento à Resolução 3.919/2010 do CMN, atualmente vigente, e ao Código de Defesa do Consumidor;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

2.1– Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a manter suas práticas adequadas à Resolução 3.919/2010, observando os seguintes pontos:

a) Em relação aos serviços relacionados ao cartão de crédito, cobrar exclusivamente as tarifas previstas na referida Resolução, absteendo-se de cobrar as tarifas de consultas em terminais.

b) Ao majorar o valor das tarifas relacionadas a cartão de crédito, observar o conteúdo do artigo 18 da Resolução 3.919/2010 do CMN, que prevê a divulgação com 45 dias de antecedência, bem como o intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último valor divulgado para nova majoração no caso de serviços prioritários.

c) Prever na fatura mensal de cartão de crédito:  
c1) O limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

c2) Os gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados;

c3) A identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;

c4) Os valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

c5) O valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e

c6) O Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de eventual redução de seu limite de crédito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1 – Nos casos em que o consumidor apresentar risco de superendividamento (identificado, por exemplo, pelo pagamento parcial contumaz da fatura do cartão, contratação de outras operações de crédito ou sinais de endividamento junto ao mercado), o COMPROMISSÁRIO, objetivando auxiliar o controle financeiro do consumidor, poderá reduzir o limite independentemente de referida comunicação, desde que, dentro do período de 30 dias que antecedem a redução do limite de crédito, tenha oferecido, por meio de um dos canais disponíveis (correspondência escrita, mensagem de texto via telefone móvel, contato telefônico e/ou mensagem eletrônica) formas de equacionamento da dívida do consumidor, ou advertido o consumidor, por meio de um dos canais disponíveis, sobre a possibilidade/probabilidade de tal redução;

3.2 – Limites adicionais concedidos ao consumidor, cuja disponibilidade deverá ser confirmada junto ao emissor do cartão antes da utilização.

3.3 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de alterações das cláusulas contratuais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do art.9º do Código de Ética e Autorregulação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, de modo que na hipótese de não concordância com as novas condições do cartão de crédito, o consumidor poderá solicitar o cancelamento.

4.1 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondências.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a Capitalizar juros somente na hipótese de prever a prática no contrato, o qual deve ser enviado ao consumidor previamente à contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em razão da celebração do presente acordo, a ação judicial referenciada prosseguirá com relação aos seguintes pedidos constantes na petição inicial, inclusive os formulados em sede de tutela antecipada :

### DOS PEDIDOS :

pedido 1 (apenas em relação à nulidade da cláusula 7.1 alínea "d"), pedido 2, pedido 3, pedido 4, pedido 5, pedido 6, e pedido 7.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE A SER APLICADA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) reajustado monetariamente, por cada conduta em desacordo com quaisquer das obrigações assumidas no presente TAC, a qual se reverterá para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, conforme disposto no art.13 da Lei 7.347/85, observado o devido processo legal, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou criminais eventualmente cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

Esse termo não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente termo produzirá seus efeitos legais em todo o estado de Pernambuco a partir de sua celebração, o qual deve ser juntado aos autos da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001. Será requerida a extinção do pedido número 1, exceto em relação à cláusula 7.1, "d", devendo a ação prosseguir em relação aos demais pedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Termo.

Este compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo com seus termos, firmam as partes o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de dezembro de 2014

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Promotora de Justiça

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Welyton Dourado Gomes

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Marli Ferreira Clemente